



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 616

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Burton a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza a alienação do imóvel denominado Hotel Municipal, de propriedade do Município de Jacarezinho.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, e por preço, não inferior ao da avaliação, o imóvel constituído por um prédio de alvenaria com três pavimentos e um porão, tendo nos fundos cobertura para garagem e uma pequena edícula, com entrada lateral para veículos, cujo terreno mede 31m (trinta e um metros) de testada, por 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 1.233,80 m² (Um mil, duzentos e trinta e três metros e oitenta centímetros) localizado à Praça Rui Barbosa, nº 1065, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel objeto da alienação prevista neste artigo destinar-se-á obrigatoriamente à atividade hoteleira de primeira classe.

§ 2º - O preço da alienação do imóvel, mencionado neste artigo poderá ser integralizado à vista ou em prestações até 12 (doze) meses, com uma entrada de 10 a 20% do valor da operação, a critério do Executivo Municipal, após o Parecer da Comissão Especial de julgamento da respectiva licitação.

ARTIGO 2º - O produto da alienação do imóvel, de que trata o artigo anterior, será aplicado na construção do prédio da Fundação Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho e, outra parte, em obras prioritárias, destacando-se, entre estas, o acesso do Morro da Lagoa para fins turísticos e aquisição de uma área destinada ao futuro parque industrial.

Parág. Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente e subsequente exercícios financeiros, créditos adicionais especiais de quantias correspondentes.

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE

em 31 / 05 / 45



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 616

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal _____ a seguinte Lei:


dentes às prestações do preço da alienação, de que trata o art. 1º desta Lei, utilizando-se de recursos disponíveis no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 3º - Não sendo realizada em 6 meses a venda do referido imóvel, fica a presente Lei sem efeito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 26 de maio de 1971


Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Dr. NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 31 / 05 / 75